Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1500/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15384/2015
PROTOCOLO	**:** 1627844
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** MURILO ROLIM NETO
INTERESSADO	**:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 561.596,60
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – OBJETO – VIGÊNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE

É regular a formalização de nota de empenho que atende às determinações legais, contendo os requisitos mínimos, dentre eles objeto e valor. É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE003749 e da execução financeira, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, por seu Procurador Geral, Senhor Humberto de Matos Brittes, e a Dell Computadores do Brasil Ltda. Arquive-se o presente feito.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Processo incluído na Pauta correspondente à 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de outubro de 2016, dela retirado para reexame, nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, para fins de alterar a denominação da contratada consignada no cabeçalho deste voto ora apreciado.

Passo a tal mister.

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE003749 (fls. 226/229).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 87/2014 em que se ampara a Ata de Registro de Preços nº 010-087/2014, celebrada pela Universidade Federal de Lavras a que, neste ato, se adere.

O objeto da nota de empenho é a aquisição de equipamentos eletrônicos em adesão à Ata de Registro de Preços nº 010-089-57, no valor de R$ 561.596,60 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9704/2016 (fls. 256/261).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-13933/2016 (fls. 262/264), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora analisadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 87/2014 em que se ampara a Ata de Registro de Preços nº 010-087/2014, celebrada pela Universidade Federal de Lavras a que se adere a presente aquisição.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 226).

O valor da contratação importa em R$ 561.596,60 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 226).

O prazo de entrega imediato, nos termos do documento nominado (fl.226).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 260):

Valor Empenhado	R$ 561.596,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 561.596,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 561.596,60

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 261), *verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos:
>
> a) pela **legalidade e regularidade** da formalização do **Empenho de Adesão nº 2015NE003749** à Ata de Registro de Preços nº 010-087/2014, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Dell Computadores do Brasil Ltda** (CNPJ/MF nº 72.381.189/0006-25), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/ 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> b) pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do **Empenho de Adesão nº 2015NE003749** à Ata de Registro de Preços nº 010-087/2014, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001- 75) e a empresa **Dell Computadores do Brasil Ltda** (CNPJ/MF nº 72.381.189/0006-25), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/ 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 263), *in verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, restando demonstrada a regular formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho, bem assim, o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual a prestação de contas merece receber a aprovação desta Corte de Contas. .

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE003749 (fls. 226/229) emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF nº 202.994.511-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., CNPJ nº 72.381.189/0006-25, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições

contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 2015NE003749, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF nº 202.994.511-00, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE003749 e da execução financeira, com quitação ao gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST;HON?